



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 700/93

## ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.1º DA LEI MUNICIPAL 671/93

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica acrescentado ao Art.1º da Lei Municipal nº671/93, o Parágrafo Único, nos seguintes termos:

"Art.1º-Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contrair até o montante de Cr\$1,420,203,40 (Um milhão quatrocentos e vinte mil duzentos e três cruzeiros reais e quarenta centavos) junto a Companhia Vale do Rio Doce, para tratamento e distribuição de água mediante as seguintes condições.

- I- Amortização em 16 (dezesesseis) parcelas semestrais, no prazo de (08) anos inclusive (02) anos de carência.
- II- Juros de 1% a.a. (um por cento) ao ano, durante o período de carencia e de 3% a.a. (três por cento) ao ano durante a amortização, sobre o saldo devedor corrigido.
- III- Correção monetária do saldo devedor equivalente a 80% do IGPM (oitenta por cento)".

Parágrafo Único-O valor do financiamento de que trata o "Caput" deste Artigo, será corrigido pelo IGPM/FGV à partir de 17/05/93 até a data efetiva da liberação de recursos."

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario e os seus efeitos retroativos a 28 de junho de 1993.

Rio Vermelho, 27 de dezembro de 1993

  
PEDRO GONÇALVES BARROSO  
PRESIDENTE CÂMARA

### SANÇÃO

Sanciono a presente Lei: mando portanto que seja a mesma levada ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer. Que a cumpram e faça cumprir como nela se contém.

Rio Vermelho, 27 de dezembro de 1993

  
DR. NEWTON FIRMINO DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL